



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede na Rua Inocêncio Braga, 301 – Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, Sr.(a) HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 21.06.10/DP, Processo n.º 21.06.10/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018, mediante Dispensa de licitação n.º 21.06.10/DP, devidamente ratificada pelo ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, conforme planilha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1- Os valores serão irreeajustáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura por 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

7.2- Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação Básica, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

7.3- O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.



### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- O Município de ITAPIPOCA se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;
- 8.2- Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3 - Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenho e/ou Ordem de Compra.
- 8.4 - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.5 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.
- 8.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.7- Providenciar o pagamento à vista da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.8 - O(A) O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Gestor, Sr. MARCELO NÉCO MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 009.120.743-61.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, de acordo com as exigências administrativas.
- 9.2 - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;
- 9.4 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.
- 9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / SERVIÇOS

- 10.1 O recebimento dos itens ficará a cargo da Unidade Gestora solicitante, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 10.2 Os produtos serão recebidos:
- Imediatamente, após recebimento da Ordem de Compra formalizada pelo Setor Competente;
  - Por servidor da Unidade Gestora correspondente do município de Itapipoca.
  - O material será entregue no Almoxarifado da Secretaria de Educação Básica, situado à Rua Antônio Assunção, S/N, Bairro Júlio, Itapipoca-CE.
- 6.3 O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:
- Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, ou apresente defeito.
- 10.4 O recebimento ficará a cargo da Unidade solicitante da Prefeitura, cumprido a entrega no prazo estabelecido no o item 6.2, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

15.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta das dotações orçamentárias nº \_\_\_\_\_, elementos de despesas nº \_\_\_\_\_ – Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca-CE, \_\_de \_\_de 2021

\_\_\_\_\_  
**HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA**  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Educação Básica

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_